



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 58/2015](#)

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 685, de 2015) [[CD-SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015](#)

Veto apostado por “contrariedade ao interesse público”.

Relator:

Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE).

Relator revisor:

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).

Explicação do veto:

Impede a exclusão do PROSUS ou o indeferimento do pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômico-financeira, caso não seja efetuado o repasse financeiro necessário ao incremento da oferta de prestação de serviços adicionais.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	- "caput" do art. 34-A da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, com a redação dada pelo art. 9º do projeto: Art. 34-A. O Ministério da Saúde não poderá indeferir o pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômica e financeira ou excluir a entidade do Prosus enquanto não forem repassados à entidade os recursos financeiros necessários ao incremento da oferta da prestação de serviços a que se referem o inciso II do art. 27 e o inciso V do art. 32 desta Lei.	O dispositivo impede o Ministério da Saúde de indeferir pedido de adesão ao PROSUS, ou excluir do programa, entidades que não tenham recebido a devida contrapartida financeira relativa aos serviços adicionais exigidos.	Origem: Relatório do Relator (pág. 14). Justificativa: “Entre as condições que a lei estabelece, há a necessidade de oferta de serviços adicionais ao SUS pelas entidades abrangidas pelo Prosus. A oferta desses serviços acarreta a necessária contrapartida financeira por parte do Estado. Sem o repasse dos recursos relativos à contrapartida financeira, há o risco de o plano de capacidade econômica da entidade ser indeferido, com a consequente exclusão do programa. Portanto, para que seja evitada essa situação que vai de encontro aos interesses do Estado, propomos norma que impede a exclusão do Prosus caso não seja efetuado o repasse financeiro necessário ao incremento da oferta de prestação de serviços adicionais.”.	“O dispositivo levaria a uma distorção no âmbito do PROSUS, ao afastar do Ministério da Saúde o controle sobre certos critérios de adesão e manutenção de entidades no Programa. Além disso, da forma prevista, o dispositivo poderia resultar em obrigação financeira para o SUS, não compatível com a natureza dos benefícios atribuídos a tais entidades pelo PROSUS.”